



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio em outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74 92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			Para outros países:		
			I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
			II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Instituto das Comunidades.

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção-Geral da Administração

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

### Ministério da Defesa:

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviço da Administração

### Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção de Administração.

### Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Tribunal de Contas.

### Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

### Município do Sal:

Câmara Municipal.

### Município de São Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>as</sup> o Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex<sup>o</sup> o Primeiro-Vice-Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex<sup>o</sup> o Secretário de Estado da Indústria e Comércio;

De 1 de Outubro de 2002:

Hermenigildo dos Santos Ferreira, inspector-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo da Inspeção-Geral das Actividades Económicas do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, requisitado para exercer, ao abrigo do disposto no artigo 11º do

Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, em comissão ordinária de serviço, o cargo de técnico parlamentar adjunto, referência 11, escalão A, da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento no código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional:

De 4 de Outubro de 2002:

Maria Salomé Vicente Fortes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2002.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 10 de Outubro de 2002. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

— o ã o —

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Extracto de Despacho de S. E. o Ministro Adjunto e da Cultura

De 17 de Julho de 2002

Maria Madalena Mendes Cabral, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção Geral de Administração da Chefia do Governo, provida no cargo de Assistente Administrativo, referência 6, escalão A, do mesmo quadro e serviço, pela via da reclassificação profissional, nos termos previstos na alínea a) dos nºs 1 e 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no código económico 01.01.02 do Orçamento em execução da DGACG — Direcção Administrativa, Financeira e Patrimonial (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Maria Isabel Silves Ferreira Varela, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção Geral de Administração da Chefia do Governo, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Secretária do Ministro da Cultura, diplomada com o curso de Administração Autárquica pelo centro de Estudos e Formação Autárquica, em Coimbra, Portugal, provida no cargo de Oficial Administrativo, referência 8, escalão A, do mesmo quadro e serviço, pela via da reconversão profissional, nos termos previstos na alínea b) dos nºs 1 e 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo correspondente será suportado pela dotação escrita no CI.Ec.01.01.02 do Orçamento em execução da DGACG — Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 19 de Setembro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima Monteiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

### Instituto das Comunidades

Despachos do Presidente do Instituto das Comunidades:

De 9 de Outubro de 2002:

João Luiz Horta Barros, técnico adjunto, escalão B do quadro de pessoal do Instituto das Comunidades, nomeado para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Chefe de Secção da Área Administrativa e Financeira, nos termos dos artigos 8º, nº 1, 298º, alínea c), 29º nºs 1 e 4 e 42º do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto das Comunidades

(Isento de anotação do Tribunal de Contas).

Instituto das Comunidades, na Praia, aos 19 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Álvaro Apolo da Luz Pereira*

— o ã o —

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 4 de Outubro de 2002:

Por conveniência de serviço, determina-se a transferência imediata dos seguintes funcionários:

João Pedro de Pina, subchefe, em serviço na Delegação Aduaneira da Assomada, para a Secção Fiscal na Ilha do Maio;

Os agentes José Rocha dos Reis Borges e Aurélio Moura, em serviço na Delegação Aduaneira da Assomada, para a sede da secção Fiscal da Praia;

Os agentes João José Teixeira e Silvino João Gomes Tav: da Secção Fiscal da Praia para o Destacamento na Delegação Aduaneira da Assomada.

De 8:

Júlio Cesar de Pina Fortes Tomar, inspector tributário, referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 2 de Outubro de 2001, prorrogada a referida licença, por mais 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2002.

Carla Soraia dos Santos Barros, técnico tributário auxiliar, referência 7, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, concedida licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2002.

Maria José Vicente, ajudante de serviços gerais, contratada, em serviço da Direcção-Geral das Alfândegas, concedida licença sem vencimento por mais 1 (um) ano, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2002.

Augusta Correia Fonseca, técnica auxiliar de finanças de 2ª classe, da Direcção-Geral do Tesouro, destacada na Direcção-Geral das Alfândegas desde 20 de Agosto de 2001 prorrogado o referido destacamento, por mais 6 (seis) meses, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 9 de Outubro de 2002. — Pelo Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 9 de Setembro de 2002:

Fernando Jorge Correia Semedo, subchefe do Corpo da Guarda Prisional, referência 4, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, colocado na cadeia Regional do sal, concedida licença sem vencimento de 60 dias ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 20 de Agosto de 2002.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26/2001, de 25 de Junho, o despacho referente à concessão de licença sem vencimento a Maria Emília Conceição de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe, rectifica-e como segue:

Onde se lê:

... oficial administrativo, referência 2, escalão A ...

Deve ler-se:

... auxiliar administrativo, referência 2, escalão A ...

Direcção-Geral de Administração, na Praia, aos 4 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, p.s., *Maria de Fátima da Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Defesa:

De 25 de Setembro de 2002:

Nos termos da alínea o) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92, de 30 de Dezembro, sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, é exonerado o Tenente Coronel Emanuel Almeida Brito, do cargo de Director do Departamento de Operações do Estado Maior das Forças Armadas.

Nos termos da alínea o) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92, de 30 de Dezembro, sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, é exonerado o Tenente Coronel Abailardo Monteiro Barbosa Amado, do cargo de Director do Departamento de Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas.

De 30:

Nos termos da alínea o) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92, de 30 de Dezembro, sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, é nomeado o Tenente Coronel Emanuel Mendes Tavares para em acumulação com as funções de Juiz Vogal do Tribunal Militar, exercer o cargo de Director do Departamento de Operações do Estado Maior das Forças Armadas.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 9 de Outubro de 2002. — A Directora, *Serafina Alves*

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

### Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 25 de Fevereiro de 2002:

É atribuído aos inspectores fitossanitários de portos e aeroportos do Ministério da Agricultura e Pescas, Orlando Barbosa Fontes, técnico superior, referência 13, escalão C e Maria Piedade dos Santos Soares, técnico adjunto, referência 11, escalão B, um subsídio remuneratório correspondente a 1/3 dos respectivos vencimentos, nos termos do nº 2 e 5 do artigo 13º da Lei nº 44/VI/98, de 16 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas.

De 34 de Maio:

João dos Santos Gonçalves, técnico superior, referência 13, escalão B da Direcção de Serviços de Segurança Alimentar, para o definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com o nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13&/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Delegado do mesmo Ministério, na Ilha do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas. — (Visado pelo Tribunal de Contas, 3 de Outubro de 2002).

De 2 de Outubro:

Maria Edeltrudes Barros Andrade, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, prestando serviço na Delegação do Fogo, concedida, nos termos do artigo 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

De 9:

Autílio Livramento Tavares Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Direcção de Administração, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 2002.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 39/2002, II Série, de 30 de Setembro, o despacho de Director de Administração, referente às progressões dos funcionários do Ministério da Agricultura e Pescas, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Despacho do Director de Administração de 30 de Março de 2002

Deve ler-se:

Despacho do Director de Administração de 30 de Março de 2001

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 15 de Outubro de 2002. — O Director, *Oswaldo Oliveira Cruz*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

### Direcção dos Recursos Humanos

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Desportos, no uso da competência ministerial delegada:

De 8 de Outubro de 2002:

Adriano de Brito Monteiro, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão A, de nomeação definitiva, quadro da Direcção-Geral do Ensino, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1(um) de Outubro de 2000, prorrogada a referida licença por mais 8 (oito) meses ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos imediatos a partir de 1 de Outubro de 2002.

De 10:

José Gracelino Fernandes Barreto, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo do pessoal da Delegação de Santa Catarina, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32/2002, II Série, de 12 de Agosto, o despacho de S. Exº o Ministro da Educação e Desportos, de 25 de Abril de 2002, referente à nomeação do mestre de oficina, Alexandre Nascimento Pinheiro, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, no cargo de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, pelo que se publica na íntegra:

Alexandre Nascimento Pinheiro, mestre de oficina, referência 6, escalão E, de nomeação definitiva da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nomeado por urgente conveniência de serviço, na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 3 do artigo 85º, do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 8 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 2002).

Direcção de Administração, na Praia, 14 de Outubro de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exº o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 12 de Dezembro de 2000.

Lídia Eufémia Silva, ajudante de serviços gerais do quadro privativo do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", São Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Novembro de 2000, que é do seguinte teor:

"Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de Outubro de 1999, à presente data.

Considerada incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional."

Despachos de S. Exº o Ministro da Saúde:

De 11 de Julho de 2002:

Felisberto Gomes Timas, professor liceal, do quadro do Ministério da Educação, e Desportos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um serviço de oftalmologia.

Obs: Devido ao estado clínico deve ser acompanhado de um familiar."

De 17:

Autílio Fortes Vieira subchefe da guarda fiscal, aposentado, quadro do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

"De acordo com a opinião da hematologista, o doente deve ser evacuado com a máxima urgência para um Centro Especializado em Hematologia (Hospital Santa Maria onde já tinha iniciado o tratamento)"

De 24:

Luciano da Veiga, enfermeiro graduado, escalão III, índice 135, do quadro do Ministério da saúde, homologado o parecer da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional".



De 16 de Setembro:

Hélio Artur Mendes Martins, filho da inspectora do ensino, do quadro do Ministério da Educação e Desportos, Amália F. Mendes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Setembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um serviço de cirurgia cardíaca para tratamento”.

De 17:

Alexandrino Ramos Oliveira, bombeiro municipal, do quadro da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Setembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão”.

De 23:

Gerson Borges Gonçalves, filho de Maria Fernanda Sousa, funcionária da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Setembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um serviço de cirurgia cardíaca”.

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhada de um familiar.

Manuel Gomes de Pina, subchefe da Polícia de Ordem Pública, do quadro do Ministério da Justiça e Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Setembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão”.

Despachos da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 1 de Agosto de 2002:

José Luís Lopes, ex-funcionário do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado definitivamente não se encontra apto a exercer as suas funções de técnico de contas, pelo que deve ser aposentado”.

Benvinda Pina Cardoso, ajudante de serviços gerais do quadro privado do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

Obs: Deve manter-se ligado à consulta de cardiologia.

De 13:

Paulo Semedo de Brito Tavares, funcionário (guarda) da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Agosto de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um Centro de Neurocirurgia”.

De 22:

Carla Patrícia Monteiro Brito Fernandes, filha da professora dino básico integrado, do quadro do Ministério da Educação e Desportos, Maria de Fátima P. Monteiro, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Agosto de 2002, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada para um Centro Especializado de Neurocirurgia com a máxima urgência”.

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhada de um familiar.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 3 de Outubro de 2002. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 30 de Março de 2001:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 0 de Agosto, progridem os funcionários das seguintes unidades orgânicas do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração

Mateus Gomes Martins, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão C, para escalão D;

Lúcia do Rosário Mota Gomes, técnica auxiliar, referência 5, escalão F, para escalão G;

Maria do Rosário Barreto Pereira dos Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C;

Firmino Lopes Sanches, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B;

Luisa dos Santos Barros, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.99, código 13, divisão 13,7 do orçamento vigente. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).



Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 16 de Julho de 2002:

Maria do Rosário Pires, professora do ensino básico, referência 11, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 46, de 12 de Novembro de 2000, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 706 508\$ (setecentos e seis mil, quinhentos e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Obs: Incluindo os aumentos salariais concedidos desde 1998 até 2002. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Outubro de 2002).

De 31:

Idalina Maria Alves Galvão Teixeira, mestre de oficina, referência 6, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitida em sessão de 7 de Novembro de 2001 e homologada por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde de 23 de Novembro de 2001, com direito a pensão provisória anual de 431 447\$76 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, correspondente a 29 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Carlos Monteiro Silva, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação e Desportos, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 229 140\$84 (duzentos e vinte e nove mil, cento e quarenta escudos e oitenta e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

— (Visados pelo Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 2002).

Por despachos de 18 de Fevereiro de 2002 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente à 4 anos, 9 meses e 9 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 65 301\$, poderá ser amortizado em 75 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 921\$ e as restantes de 870\$

As despesas têm cabimento na verba da org 10, divisão 4ª, Cód. 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento

Direcção-Geral da Administração Pública, Praia, 19 de Setembro de 2002, —O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—oço—

## TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos de S. Exª a Presidente do Tribunal de Contas:

De 27 de Março de 2002:

Catarina Gonçalves Teixeira Gomes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro comum. progride, nos termos

das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para a referência 2, escalão D, com efeitos retroactivos a Março de ano transacto.

José Daniel de Pina Tavares, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão D, do quadro comum. progride, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para a referência 2, escalão E.

Maria Manuela Cosa Borges Pereira, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro comum. progride, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para a referência 9, escalão D.

Miguel Horta Silva, verificador, referência 9, escalão C, do quadro privativo. progride, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para a referência 9 escalão D.

Natalina Spencer Lima, auditora adjunta, referência 11, escalão B do quadro privativo. progride, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea a), nº 4 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, para a referência 13, escalão C, com efeitos retroactivos a Março de ano transacto.

Marta Moreira Lopes, auditora, referência 13, escalão A do quadro privativo. progride, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea a), nº 4 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, para a referência 11, escalão B, com efeitos retroactivos a Março de ano transacto.

Henrique Correia e Silva, auditor, referência 13, escalão A do quadro privativo. progride, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para a referência 11, escalão B.

Os encargos financeiros resultantes destas pressões têm cabimento e são suportados pela rubrica 01.01.99, encargos provisionais com o pessoal.

Tribunal de Contas, na Praia, 27 de Março de 2002. — Pela Directora de Serviço, *Susana Santos Ramos*.

—oço—

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 7 de Outubro de 2002:

João Manuel Silva Ferreira, técnico adjunto, referência 12, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, desde 5 de Outubro de 1997, autorizado o seu regresso ao abrigo do artigo 50º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, artigo 25º nº 1 do orçamento da Câmara Municipal vigente,

Câmara Municipal do Porto Novo, 7 de Outubro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Joel Amaraite Silva Barros*.

## MUNICÍPIO DO SAL

## Assembleia Municipal

Deliberação nº 3/2002

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IX Sessão Ordinária do III Mandato durante o dia 11 de Setembro de dois mil e dois, deliberou ao abrigo do artigo 72º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho aprovar a profissionalização a tempo inteiro do secretário Simão Diniz Nascimento da Cruz Silva.

Assembleia Municipal do Sal, 16 de Setembro de 2002 – O Secretário, *Simão Diniz Nascimento da Cruz Silva*.

—o—

## MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

## Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.º o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe:

De 30 de Abril de 2002:

Artur Pina Cardoso, Júnior, oficial administrativo, referência 8, escalão C, quadro privativo do Município de São Filipe, nomeado, para nos termos do artigo 39º, nº 3 e 40º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27º, nº 1, alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Finanças, Orçamento e Património, Nível II, do Departamento de Administração, Finanças e Património da Câmara Municipal de São Filipe

Luís Silva Barros Alves, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo do Município de São Filipe, nomeado, para nos termos do artigo 39º, nº 2 e 40º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27º, nº 1, alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Administração, Recursos Humanos e Serviços Gerais, Nível II, do Departamento de Administração, Finanças e Património da Câmara Municipal de São Filipe.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.1.1 do orçamento municipal para o ano económico de 2002. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 30 de Setembro de 2002).

Câmara Municipal de São Filipe, 13 de Outubro de 2002 – O Secretário Municipal, *José Silva Lima Lopes Araújo*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

## AVISO

Concurso externo para preenchimento de 3 (três) vagas de redactores de 2ª classe da carreira de redactores do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 17, II Série, de 9 de Abril de 2002:

## Lista de classificação final

- 1º Adelaide Tavares, 17, 8 valores
- 2º José Domingos Furtado, 15,4 valores
- 3º Arceolinda Monteiro Ramos, 14,25 valores
- 4º Lourenço Conceição Gomes, 13,8 valores

Assembleia Nacional, na Praia, 7 de Outubro de 2002. – A Presidente do júri, *Magda Barbosa Vicente*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

## Direcção-Geral das Alfândegas

## EDITAL

Elísio Alberto Costa Neves, Director da Alfândega do Mindelo,

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria ministerial 10393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despacharem as viaturas abaixo indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena, de não o fazendo, se proceder a venda das mesmas em hasta pública, findo o prazo, referentes ao P.A. nº 86/2002, armazém B:

- 1 (uma viatura Geo Tracker, consignada a SAMITUR, Sal, B/L 218, vinda no n/m Maninha, entrado em 20.04.02, sob c/m 197/02;
- 1 (uma) viatura Suzuki consignada a SAMITUR, Sal, B7L 220, vinda no n/m Maninha entrado em 20.04.02, sob a c/m 197/02;
- 1 (uma viatura Geo Tracker, consignada a SAMITUR, Sal, B/L 224, vinda no n/m Maninha, entrado em 20.04.02, sob c/m 197/02;
- 1 (uma viatura Geo, consignada a Ney n/m Maninha, vinda no n/m Maninha, entrado em 20.04.02, sob c/m 197/02;

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 3 de Outubro de 2002, – O Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E TRANSPORTESComissão de Alvarás de Empresas  
de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 24/2002

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 4 de outubro de 2002, conceder à empresa SGL – Sociedade de Construções, SA, com sede social na Rua Andrade Corvo, cidade da Praia, e registo comercial nº 1158, representada pelo presidente do conselho de administração Jorge Daniel Spencer Lima, residente em Palmarejo, Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.



A – OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 4 (130 000 contos)

3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 4 (130 000 contos)

7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 4 (130 000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 4 (130 000 contos)

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 4 (130000 contos)

11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (130 000 contos)

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (130 000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 4 (130 000 contos)

4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 4 (130 000 contos)

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 4 (130 000 contos)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 4 (130 00 contos)

B – OBRAS PARTICULARES

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (130 000 contos)

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 4 (130 000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (130 000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (130 000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (130 000 contos)

9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria e toscos e de limpos) na classe 4 (130000 contos)

12ª Subcategoria (estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (130 000 contos)

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (130 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão da Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, 14 de Outubro de 2002. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado  
e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES  
PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente cópia composta de vinte e uma folhas está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com o documento complementar que faz parte integrante da escritura, exarada de folhas cinquenta e nove a sessenta do livro de notas número oitenta e nove barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Manuel Semedo Mendes e outros uma associação sem fins lucrativos nos termos seguintes:

**Estatuto da Associação Sócio - Profissional da Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde**

Preâmbulo

A Associação Sócio Profissional da Polícia de Ordem Pública, adiante denominada "ASP-POP", é uma organização livre, democrática, unitária e pluralista, que rege pela vontade dos seus membros expressa por procedimentos estabelecidos no presente Estatuto, independente da administração, partidos políticos, centrais sindicais e qualquer outro grupo, associação ou instituição.

A ASP-POP levará a cabo uma acção de política associativa em defesa dos interesses sociais, profissionais, laborais e económicos dos efectivos da Polícia da Ordem Pública, tendo presente o serviço público que a corporação presta no sentido defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna, a ordem e tranquilidade públicas e o exercício dos direitos dos cidadãos.

A ASP-POP funcionará também como garante na protecção e defesa activa dos direitos humanos, de conformidade com a Constituição da República e as demais leis do País.

Todos os membros da ASP-POP que tenham sido eleitos para desempenhar funções em representação e defesa dos interesses dos Membros e da Organização, actuarão de conformidade com o seguinte Código Ético de Conduta:

1. O representante da ASP-POP é plenamente consciente da dignidade inerente à condição humana e se oporá com todos os meios ao seu alcance, a qualquer acto que vulnere os direitos humanos, nomeadamente, a prática de tortura, maus tratos ou qualquer outro acto de corrupção ou ilegalidade.

2. O representante da ASP-POP se oporá firmemente a qualquer acto de discriminação por motivos de raça, sexo, religião, opinião ou qualquer outra circunstância pessoal ou social.

3. O representante da ASP-POP assumirá defender valores e princípios da Organização contidos no presente Estatuto e no *Código Ético de Conduta*.

4. O representante da ASP-POP actuará em exercício do seu cargo antepondo os interesses da Organização a interesses próprios. Quando exista uma colisão entre seus interesses e os da Organização, que o impede de cumprir suas obrigações associativas, cessará o cargo.



5. O representante da ASP-POP actuará sempre em defesa da organização e dos membros. Quando tenha de formular alguma denúncia, terá de ser coerente, rigoroso e contundente nos seus planos no tempo e respeitoso para com a personalidade a quem se denuncia.

6. O representante da ASP-POP deverá ser intransigente na defesa dos interesses dos membros da Polícia de Ordem Pública. Para cumprir dignamente sua missão deverá diligenciar sua permanente formação.

## CAPÍTULO I

### (Disposições Gerais)

#### Denominação, Âmbito, Duração e Objectivos

##### Artigo 1º

##### Denominação

1. A organização associativa a que se refere o presente Estatuto se denomina Associação Sócio Profissional da POP, á frente designada ASP-POP, e está constituída nos termos da Lei .

2. Terá personalidade jurídica própria e plena capacidade para obrar em cumprimento dos fins e consecução dos objectivos que seguidamente se citam e os demais que decidirem seus órgãos de direcção com base no presente Estatuto.

##### Artigo 2º

##### Âmbito

A ASP-POP é de âmbito Nacional e com representação em todas as Ilhas do país. Sua Sede Social situar-se-á na Capital do País.

##### Artigo 3º

##### Duração

Associação Sócio Profissional da Polícia de Ordem Pública existirá por tempo indeterminado e de fins não lucrativo.

##### Artigo 4º

##### Lema

Lema "Em defesa da classe para melhor servir"

##### Artigo 5º

##### Objectivos

1. A ASP-POP é uma organização associativa que se rege pela vontade maioritária dos seus membros e por acordos e resoluções estabelecidos na Assembleia Geral e no Conselho Directivo, no âmbito das suas respectivas competências.

2. Associação Sócio - Profissional da Polícia de Ordem Pública tem como objectivos, entre outros que podem determinar seus órgãos legitimamente constituídos, os seguintes:

- a) Agrupar, organizar e representar a todos os membros da Polícia de Ordem Pública, sem distinção de escalas nem categorias, para a melhor defesa dos seus interesses sociais, profissionais, laborais e económicos;
- b) Defender o exercício dos direitos e liberdade associativos na Polícia de Ordem Pública;
- c) Intervir em defesa dos direitos, individuais ou colectivos, dos membros da Polícia de Ordem Pública assim como em todos os problemas que os afectam;
- d) Intervir para garantir o adequado nível de formação exigível aos membros da Polícia de Ordem Pública, incentivando a continuidade da formação académica e profissional;

- e) Conseguir que a Administração respeite os interesses gerais e individuais dos membros da Polícia de Ordem Pública;
- f) Defender a igualdade de oportunidades para o acesso a qualquer posto de trabalho;
- g) Defender a não discriminação por razões de sexo, reconhecimento dos valores profissionais e retributivos do homem e da mulher em igualdade;
- h) Intervir para melhorar a imagem e consequentemente projecção da POP no meio social fomentando e mantendo o prestígio da instituição policial e dos seus componentes;
- i) Alertar instâncias superiores para as constantes melhorias das condições do exercício das funções;
- j) Actuar como órgão consultivo, junto das entidades competentes, nas decisões que digam respeito aos elementos da POP, sempre que para tal seja solicitada;
- k) Apresentar a entidades e órgãos competentes as iniciativas e sugestões decorrentes das aspirações dos seus membros, mediante propostas aprovadas pelos seus membros e organizar acções necessárias para levar a bom termo as suas reivindicações;
- l) Incentivar a cultura da disciplina, da ética e o do brio profissional;
- m) Praticar a solidariedade entre seus órgãos com regra nas normas estabelecidas;
- n) Promover a solidariedade, cooperação e ajuda recíproca, com outras organizações associativas nacionais e internacionais, que prossigam os mesmos objectivos que a ASP-POP;
- o) Promover actividades de tipo social em beneficio dos seus membros;
- p) Incentivar o espírito da prática desportiva e cultural dos seus membros;
- q) Todos os demais fins lícitos que podem incidir em beneficio da Organização, dos seus membros ou da Instituição Policial;
- r) Fomentar a coesão interna;
- s) Colaborar com a Administração da POP.

## CAPÍTULO II

### (Da Condição dos Membros)

#### Artigo 6º

##### Dos membros

1. Poderão ser membros da ASP-POP, o pessoal policial da Polícia de Ordem Pública, em qualquer situação em relação ao quadro, que solicite a sua admissão e aceite os princípios do presente Estatuto e suas normas.

2. Considera-se pessoal policial, para efeitos previstos neste estatuto, os oficiais, subchefes e agentes, com estas designações ou as decorrentes das reestruturações da Polícia de Ordem Pública

3. Não poderá filiar-se na ASP-POP o pessoal Policial da POP filiada em qualquer outra organização com a mesma natureza.

#### Artigo 7º

##### Aquisição da condição de membros

1. A filiação na ASP-POP é voluntária para o peticionário e obrigatória para a Organização, sempre que o interessado reúna os requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

2. O ingresso na ASP-POP será solicitado mediante boletim de adesão ao órgão competente onde o interessado preste serviço, ou directamente ao Conselho Directivo.

3. Admitido o pedido a ficha de adesão será encaminhada para ao Conselho Directivo da ASP-POP, que analisará as condições de admissão ou não num prazo de um mês a contar da data da recepção da ficha, mediante informe fundamentado recorrido à Assembleia Geral.

4. Os membros na situação de aposentação não gozam de capacidade passiva.

#### Artigo 8º

##### Categoria de Membros

1. Categoria dos membros:

- Fundador;
- Ordinários;
- Honorários.

2. São Membros Fundadores, o pessoal policial que tenha participado na Assembleia Constituinte.

3. São Membros Ordinários, o pessoal policial que posteriormente venha a solicitar a sua adesão.

4. São Membros Honorários, individualidades ou instituições que pelos seus méritos ou relevantes serviços prestados à ASP-POP, a Assembleia Geral entenda, por maioria dos delegados, merecerem essa qualidade.

#### Artigo 9º

##### Perda da condição de membro

1. Perderá a condição de membro, aquele que:

- a) A solicite da livre vontade mediante comunicação escrita ao Conselho Directivo;
- b) Deixe voluntariamente de prestar serviço na POP;
- c) Deixar de pagar as suas devidas quotas sem motivos justificados durante três mensalidades;
- d) Aquele que observem uma conduta constitutiva de infracção aos deveres estabelecidos no presente Estatuto;
- e) For objecto de pena disciplinar que inviabilize a relação funcional.

2. A perda da condição de membros nos termos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, proceder-se-á de forma automática e os restantes itens deverão ser ditados pelo Conselho Directivo, ratificado pela Assembleia Geral.

3. Mantém a qualidade de membro, embora isento de pagamento de quotas, aquele que se encontre suspenso temporariamente de funções sem remuneração ou em situação de doença prolongada ou outras situações justificativas da isenção.

#### Artigo 10º

##### Readmissão

1. Os membros podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

2. No caso de o associado ter perdido a qualidade em virtude do preceituado no Artigo 9º das alíneas a) e c), a sua readmissão fica condicionada ao pagamento das quotas devidas até ao seu afastamento e do pagamento de importância equivalente a três meses de quotizações.

#### CAPÍTULO III

##### (Direitos, Deveres e Incompatibilidade dos Membros)

#### Artigo 11º

##### Dos Direitos

1. Todos os membros da ASP-POP têm direito a serem representados pelos diferentes órgãos da Associação e a eleger os seus representantes de acordo com o presente estatuto.

2. Ser eleito e eleger livre e democraticamente para o desempenho dos órgãos da Associação nas condições fixadas neste estatuto.

3. Participar ou ser representado por delegados em todas as reuniões da Assembleia a nível nacional e nas da região a que pertencer;

4. Expor e defender suas opiniões no seio da Organização,

5. Requerer, apresentar, discutir e votar as moções e propostas que entender conveniente;

6. Ser regularmente informado das actividades desenvolvidas pela Associação em defesa dos interessados a que se destina;

7. Possuir cartão de membro;

8. Examinar as contas e os livros dos órgãos da Associação que o queiram por escrito com o mínimo de dez dias de antecedência;

9. Reclamar, fundamentalmente, o auxílio da ASP-POP, sua intervenção e acção;

10. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral e das Assembleias Regionais, nos termos definidos neste estatuto;

11. Recorrer para a Assembleia Geral dos actos dos demais órgãos da ASP-POP, nos termos previstos neste estatuto;

12. Formular livremente as críticas tidas por convenientes à actuação e decisão dos órgãos da ASP-POP;

13. Beneficiar de todas as vantagens da acção desenvolvida pela Associação;

14. Beneficiar de assistência jurídica necessária, sempre que a mesma se prove da sua actividade associativa ou profissional, mediante prévia aprovação do Conselho Directivo.

15. Beneficiar de protecção associativa, jurídica e económica sempre que estiver sujeito a represálias decorrentes da sua acção em defesa dos interesses da ASP-POP;

16. Beneficiar de quaisquer serviços que a Associação venha a implementar e a prestar aos seus membros;

17. Qualquer outro direito estabelecido por lei ou que se derive do presente Estatuto.

18. Os membros adquirem o pleno gozo dos seus direitos decorridos que sejam noventa dias após a sua admissão ou readmissão e o pagamento das respectivas quotas.

§ único: Os assuntos surgidos antes da afiliação do interessado não serão vinculados para a Organização.

#### Artigo 12º

##### Dos Deveres

1. Todos os membros da ASP-POP deve observar e respeitar o disposto no presente Estatuto e suas normas estabelecidas bem como as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, estando obrigados, igualmente, a defender os princípios democráticos pelos quais se rege a Organização.

2. Todos os membros tem a obrigação de pagar pontualmente e com regularidade as quotas estabelecidas.

3. Todos os membros da ASP-POP eleitos pela Organização para desempenhar funções de representação na mesma, em qualquer âmbito territorial ou em qualquer outra instituição, deverá fazê-lo com absoluta lealdade de acordo as decisões da ASP-POP.

4. Assistir a todas as Assembleias e tomar parte activa nos respectivos trabalhos;

5. Dirigir aos respectivos corpos gerentes todas as informações úteis à classe de que tiver conhecimento

6. Não adoptar conduta ofensiva ou desrespeitante para com a ASP-POP;

7. Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

8. Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses colectivos da ASP-POP;

9. Dar a conhecer aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 dias, a cessação da condição de associado, entregando nesse acto o cartão que o acredite como membro do ASP-POP;

10. Não formar tendências ou correntes organizadas que se orientem no sentido de fragmentar a unidade da Organização:

#### Artigo 13º.

#### Incompatibilidade

É vedado aos membros com função dirigente e/ou chefia da POP, o exercício de qualquer cargo nos órgãos do corpo gerente da ASP-POP.

#### CAPÍTULO IV

#### (Disciplina, recursos e Recompensas)

#### Artigo 14º

#### Das sanções

1. Todos os membros da ASP-POP estão sujeitos à disciplina associativa, nos termos do presente Estatuto.

2. Os membros que violem os princípios fundamentais estatuídos, adoptem condutas ofensivas ou desprestigiantes para a Associação, ou não cumpram os estatutos, incorrem nas seguintes sanções:

a) Censura escrita;

b) Suspensão até 120 dias;

c) Expulsão.

3. Incorrem na pena de censura escrita os membros que de forma injustificada não cumpram os deveres prescritos no artigo 12º

4. Incorrem na pena de suspensão até 120 dias ou expulsão, consoante a gravidade da infracção, os membros que:

a) Prejudiquem ou tentem prejudicar, por forma notória e comprovada a ASP-POP ou os seus corpos gerentes;

b) Filiem em qualquer outra associação sócio - profissional;

c) Não acatem as decisões e resoluções das Assembleias;

d) Deixem de pagar a quota, sem motivo justificado durante 3 meses consecutivos ou 6 alternados e não procedam ao seu pagamento até 30 dias após a recepção de respectivo aviso;

e) Reincidam nas infracções previstas no nº 3 do presente artigo.

#### Artigo 15º

#### Competência Disciplinar

A aplicação das sanções disciplinares é da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar e das decisões deste cabe recurso à Assembleia Geral.

#### Artigo 16º

#### Do Recurso

1. O recurso das sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar tem efeito suspensivo.

2. O recurso é apresentado ao Conselho Directivo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, que o fará subir à Assembleia Geral juntamente com o respectivo processo, e será apreciado na primeira reunião deste último órgão.

#### Artigo 17º

#### Louvor

1. Os membros podem ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, quando tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio e desenvolvimento da ASP-POP.

2. O louvor constitui circunstância atenuante na graduação da pena em caso de infracção disciplinar.

#### CAPÍTULO V

#### (Dos Órgãos)

#### SECÇÃO I

#### Artigo 18º

#### Organização

São órgãos da ASP-POP:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Directivo;

c) O Conselho Fiscal e Disciplinar;

#### Artigo 19º

#### Mandato

1. O mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da ASP-POP é de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

2. O mandato dos membros suplentes coincide com o dos membros efectivos.

#### Artigo 20º

#### Vacatura

No caso de ocorrer vaga de entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes, pela ordem da sua apresentação na lista.

#### Artigo 21º

#### Renuncia, abandono e impedimentos

1. A renuncia e o abandono constituem condições bastante para que os membros sejam destituídos pelo órgão a que faz parte, em reunião convocada expressamente para o efeito e mediante votação de, pelo menos, três quartos dos membros representantes.

2. Para efeitos do número anterior consideram-se membros representantes do respectivo órgão tanto os efectivos como os suplentes.

3. Considera-se abandono de funções a falta de comparência para o desempenho do cargo no prazo de 60 dias após a eleição, salvo motivo justificado, ou a falta injustificada a cinco reuniões consecutivas do órgão a que pertence o associado.

4. Nos casos de renúncia, abandono ou impedimento o Conselho Fiscal e Disciplinar instaurará imediatamente o respectivo processo de averiguação que será apresentada para apreciação na primeira reunião da Assembleia Geral, sem prejuízo das medidas preventivas que caberá tomar caso os factos o exigirem.

**Artigo 22º**

**Destituição**

1. A destituição de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros implica a imediata eleição de uma Comissão Provisória de Gestão de Assuntos Correntes, até novas eleições.

2. Nos casos previstos no número anterior realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 120 dias.

3. A Comissão de gestão dos assuntos correntes será designada pelo Conselho Directivo sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

4. Os membros eleitos nos casos previstos nos números antecedentes completarão o mandato dos destituídos.

**Artigo 23º**

**Do funcionamento dos órgãos**

O funcionamento de cada um dos órgãos, nomeadamente, a comunicação, o quorum, as deliberações e as votações, será objecto de regulamento a elaborar pelo próprio órgão.

**SECÇÃO II**

**(Da Assembleia Geral)**

**Artigo 24º**

**Definição e Composição**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da Associação, constituída por vontade representativa dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Está constituída pelos seguintes membros:

a) Com Voz e Voto:

Delegados.

b) Com Voz mas sem Voto:

Membros do Conselho Directivo;

Membros do Conselho Fiscal e Disciplinar;

Convidados.

**Artigo 25º**

**Dos Delegados**

1. Os delegados à Assembleia Geral serão eleitos pelas diferentes Assembleias Regionais.

2. O número de delegados a participar na Assembleia Geral, por cada Região, se determinará com base no seguinte critério de progressão:

a) De 01 a 25 membros - um Delegado.

b) De 26 a 51 membros - dois Delegados.

c) De 52 a 77 membros - três Delegados.

3. E assim sucessivamente.

**Artigo 26º**

**Das Assembleias Regionais**

1. As Assembleias Regionais serão constituídas por todos os membros inscritos na ASP-POP que em cada Região exerçam sua actividade profissional;

2. A convocação e funcionamento das Assembleias Regionais aplica-se com a necessárias adaptações, o regime estabelecido para a Assembleia Geral.

**Artigo 27º**

**Das Regiões**

1. Cada ilha habitada, com excepção da ilha de Santiago constitui uma região;

2. Na ilha de Santiago, cada Concelho constitui uma região

**Artigo 28º**

**Competência da Assembleia Geral**

1. Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal e Disciplinar;

b) Aprovar o plano de acção da ASP-POP;

c) Deliberar sobre alterações dos estatutos;

d) Deliberar sobre a destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e Disciplinar.

e) Decretar a Dissolução da Associação;

f) Aprovar o relatório e as contas;

g) Votar, sendo caso disso, moção de censura ao Conselho Directivo;

h) Fazer a declaração de caducidade do mandato de qualquer membro do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar;

i) Fixar o montante das quotizações e jóias de filiação;

j) Apreciar e aprovar o plano e orçamento geral da associação;

l) Apreciar e decidir sobre os recursos previstos no n.º 3 do artigo 7º, artigo 15º e n.º 2 do Art. 16º do presente estatuto.

2. A aprovação de moção de censura ao Conselho Directivo implica a imediata cessação de funções deste, devendo-se desde logo, eleger-se um novo.

**Artigo 29º**

**Reuniões**

1. A Assembleia Geral terá sessões ordinárias em cada 3 (três) anos.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar e a requerimento de, pelo menos, um quarto dos membros com plenos direitos.

3. Os pedidos de convocação do Assembleia Geral devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente fundamentados e deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

4. O Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de sessenta (60) dias a contar da recepção do pedido.

## Artigo 30º

**Da Mesa da Assembleia Geral**

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, eleita por três (3) anos, por lista completa, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente um Vice – Presidente e um Secretário.

3. Quando numa reunião da Assembleia Geral não se encontre presente o Presidente da mesa, este será substituído pelo Vice-Presidente.

4. No caso de urgência ou impedimento do Secretário, cabe mesa propor ao plenário a eleição de um membro quem o substitui.

## Artigo 31º

**Deliberações**

1. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se nele estiver, metade mais um dos membros com direito a voto.

2. Em caso da dissolução da Associação a deliberação é válida por três quartos dos votos apurados.

3. Em circunstância alguma é permitida o voto por delegação mormente nas deliberações sobre a dissolução da Associação, moção de censura ao Conselho Directivo ou apreciação de recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e Disciplinar em matéria disciplinar.

## Artigo 32º

**Competência**

A competência e atribuições da Mesa serão objectos de regulamentação da Assembleia Geral.

## Artigo 33º

**Votação para dissolução da Associação**

A Assembleia Geral, quando votar a dissolução da Associação, deliberará também sobre a liquidação e destino do activo e o pagamento do passivo, nomeando, se for caso disso, liquidatário, fixando prazo para a liquidação e pronunciando-se sobre a necessidade de prestação de caução por parte dos liquidatários.

## SECÇÃO III

**(Do Conselho Directivo)**

## Artigo 34º

**Definição e Composição**

1. O Conselho Directivo é o Órgão Administrativo e Executivo da Associação.

2. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário Nacional, um Tesoureiro, três vogais e dois membros suplentes para as vagas que ocorram.

## Artigo 35º

**Das Eleições**

1. Os membros do Conselho Directivo são eleitos por um período de três (3) anos, por lista completa, em escrutínio secreto, por maioria simples de votos, na Assembleia Geral da Associação.

2. É permitida a reeleição.

3. As candidaturas devem ser apresentadas por escrito ao Presidente da Assembleia Geral por um número mínimo de quinze (15) membros, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data da eleição.

## Artigo 36º

**Competência**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regulamentos e Deliberações do Assembleia Geral, assegurando o normal funcionamento da Associação com vista a realização dos seus fins;
- b) Representar ASP-POP em juízo e perante quaisquer outras entidades, por intermédio do seu Presidente;
- c) Propor, mediante prévia audiência do Conselho Fiscal e Disciplinar a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia Geral;
- d) Elaborar, mediante prévia audiência do Conselho Fiscal e Disciplinar, o programa das actividades e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório das contas;
- e) Propor à Assembleia Geral o montante de quotização dos membros;
- f) Alterar, quando necessário, o regulamento interno da Associação;
- g) Homologar a admissão de novos membros;
- h) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

## Artigo 37º

**Reuniões**

1. O Conselho Directivo reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

2. Das reuniões lavrar-se-ão as respectivas actas.

## Artigo 38º

**Deliberações**

O Conselho Directivo só deliberará validamente com a presença da maioria simples dos seus membros.

## Artigo 39º

**Termo do Exercício**

O exercício de Conselho Directivo finda em trinta e um de Dezembro do terceiro ano do mandato e a sua responsabilidade cessa com empossamento do Conselho eleito.

## Artigo 40º

**Competência do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a ASP-POP e os seus membros;
- b) Dirigir as actividades da ASP-POP, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e seus representantes.
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- d) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas pelo Conselho Directivo;
- e) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o Secretário Nacional e o Tesoureiro;
- f) Nomear os Secretários Regionais ouvindo os restantes membros do Conselho directivo;



- g) Tomar medidas que se impuserem relativamente aos casos de urgência, submetendo à apreciação do Conselho Directivo na primeira reunião que se realizar.

Artigo 41º

**Competência do Vice-Presidente**

1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, e substituí-lo nas suas ausências.

2. As competências do Vice-Presidente serão objectos de regulamento próprio, que serão elaboradas e deliberadas pelo Conselho Directivo.

Artigo 42º

**Competência do Secretário Nacional**

1. Ao Secretário Nacional compete a coordenação das actividades da ASP-POP, bem como coadjuvar o Presidente.

2. Compete ainda ao Secretário Nacional:

- a) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar as folhas dos livros das escriturações de registo ou de actos do Conselho Directivo;
- c) Elaborar e dirigir os inventários dos bens da ASP-POP;
- d) Organizar e manter actualizado os processos individuais dos membros da ASP-POP.

Artigo 43º

**Competência do Tesoureiro**

1. Ao Tesoureiro compete a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho Directivo, visadas pelo Presidente e pelo Secretário Nacional ou quem as vezes destes fizer, movimentando a conta bancária da ASP-POP.

2. Para efeitos de controlo do exercício financeiro da ASP-POP, caso for necessário, deve o Tesoureiro organizar o balanço mensal e o balanço trimestral, escriturar pontualmente os livros de contabilidade, assinar todos os recibos e outros documentos de despesas.

Artigo 44º

**Competência dos Vogais**

Compete aos Vogais:

- a) Coadjuvar e substituir o Secretário Nacional e o Tesoureiro, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Executar quaisquer outras tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) Participar nas reuniões e deliberações do Conselho Directivo.

Artigo 45

**Dos Secretários Regionais**

1. Os Secretários Regionais são representantes da ASP-POP nas Regiões e responde perante o Conselho Directivo;

2. As atribuições e competências dos Secretários Regionais serão objectos de regulamento interno.

SECÇÃO IV

**(Do Conselho Fiscal e Disciplinar)**

Artigo 46º

**Definição e Composição**

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão fiscalizador da actividade económica e financeira da ASP-POP, bem como o que exerce o poder disciplinar relativamente a todos os membros.

2. O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por um Presidente, dois vogais e um suplente.

Artigo 47º

**Das eleições**

Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar serão eleitos nos termos do Artigo 38º.

Artigo 48º

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Directivo;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do ano económico findo que o Conselho Directivo lhe apresentará para o efeito até 30 dias antes da respectiva Assembleia Geral;
- c) Visar os balancetes e os balanços da Tesouraria;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando os actos do Conselho Directivo aconselharem tal providência;
- e) Dar o seu parecer sobre qualquer assunto quando consultado;
- f) Servir de mediador dos deferendos entre os elementos do Conselho Directivo ou entre estes e os membros, recorrendo à Assembleia Geral, quando se tratar de assunto grave, que não puder resolver;
- g) Apresentar ao Conselho Directivo as sugestões que entender convenientes para a vida da ASP-POP;
- h) Exercer o poder disciplinar.

Artigo 49º

**Reuniões**

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne-se, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

2. Das reuniões lavrar-se-ão as respectivas actas.

Artigo 50º

**Deliberações**

O Conselho Fiscal e Disciplinar deliberará validamente com a presença do seu Presidente mais um vogal.

CAPÍTULO VI

**(Dos Meios Financeiros e Patrimoniais)**

Artigo 51º

**Recursos Económicos e Financeiros**

A ASP-POP tem plena autonomia para administrar o seu património e os recursos que estarão integrados por:

- a) As quotizações e as jóias dos membros;

- b) Os produtos e o rendimento dos bens que constituem o seu património;
- c) Os recursos adquiridos de conformidade com as disposições legais, especialmente, os empréstimos, créditos, ou qualquer outro produto financeiro assimilável que seja concedido pelas entidades bancárias;
- d) Outros recursos, nomeadamente, subsídios, donativos, legados ou doações de entidades tanto nacionais como internacionais.

Artigo 52º

**Jóias e quotas**

1. É fixada a jóia de aderência à ASP-POP, na quantia de mil e quinhentos escudos (1.500\$00), aos que aderirem nos primeiros 6 meses após a aprovação do presente estatuto. Findo este período a jóia de adesão fica fixada em três mil escudos (3.000\$00).

2. A quota mensal dos membros é fixada no montante mínimo de trezentos escudos (300\$00)

Artigo 53º

**Património**

O património inicial da ASP-POP é de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos) ECV constituído pela soma das jóias e quotas dos aderentes até a Assembleia Constituinte, no montante de 800\$00 (oitocentos escudos) cada.

CAPÍTULO VII

**(Disposições Finais e Transitórias)**

Artigo 54º

**Assembleia Constituinte**

- 1. A Assembleia Constituinte elegerá uma mesa *ad hoc* que presidirá à discussão e votação do regimento da Assembleia, do presente estatuto e do regulamento eleitoral.
- 2. Com a aprovação do estatuto, proceder-se-à à eleição dos órgãos da ASP-POP.
- 3. Os órgãos eleitos pela Assembleia constituinte serão empossados pela mesa no mesmo dia.
- 4. Para a primeira eleição dos órgãos da ASP-POP, os candidatos serão apresentados à Comissão Eleitoral.

Artigo 55º

**Regulamentos internos**

No prazo de 90 dias a contar da investidura, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal e Disciplinar elaborarão os regulamentos de funcionamento.

Artigo 56º

**Ano Social**

O Ano Social é o ano civil.

- 2. O primeiro ano social iniciar-se-à com a publicação destes estatutos e terminará no dia trinta e um de Dezembro do ano civil seguinte.

Artigo 57º

**Interpretação**

1. Os trabalhos realizados pela Comissão para a Criação da Associação Sócio Profissional da POP até aprovação deste estatuto, é dado para todos os efeitos como legais e reconhecidos pela ASP-POP.

2. O foro da Praia é competente para as questões entre a ASP-POP e os membros que resultem da interpretação e execução dos respectivos estatutos.

Artigo 58º

**Casos omissos**

Nos casos omissos destes estatutos aplicar-se-ão as normas que regulam as associações.

Assembleia Constituinte da ASP-POP na Praia aos 12 de Novembro de 2001.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois do mês de Maio do ano em curso. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Registado sob o n.º 13219/2002

Isento nos Termos da Lei.

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação **MUSICÁLIA – EVENTOS CULTURAIS**, abreviadamente **MUSICALIA, Ldª**.

**PACTO SOCIAL**

Artigo 1º

**(Tipo)**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre as outorgantes, **HARMONIA, Ldª** e **MARIUS PRODUÇÕES, Ldª**, ambas sociedades comerciais de direito privado cabo-verdiano.

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma **MUSICÁLIA – EVENTOS CULTURAIS**, abreviadamente **MUSICALIA, Ldª**.

Artigo 3º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Cândido dos Reis, Platô, cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por mera decisão da gerência, transferi-la para outro local, criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a organização e promoção de eventos turísticos e socio-culturais.

2. Fica permitida à sociedade, dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social.

3. A sociedade poderá ainda participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, mediante autorização prévia, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 2 000 000 \$00 (dois milhões de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

HARMONIA, Ldª uma quota de 1 020 000\$00 (um milhão e vinte mil escudos) correspondente a 51% do capital social;

MARIUS PRODUÇÕES, Ldª uma quota de 980 000 (novecentos e oitenta mil escudos) correspondente a 49% do capital social.

Artigo 7º

**(Prestações suplementares)**

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Artigo 8º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais, atribuído aos sócios não cedentes, com eficácia real.

Artigo 9º

**(Amortização de quotas)**

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço, de acordo com os critérios definidos pela assembleia-geral.

Artigo 10º

**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente, podendo ser sócio ou não sócio, com dispensa de caução.

2. A remuneração do gerente será conforme o deliberado em assembleia-geral.

3. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 11º

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, coma assinatura do gerente.

Artigo 12º

**(Assembleia-Geral)**

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de dez dias.

Artigo 13º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 14º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 15º

**(Balanços e resultados)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 16º

**(Ano social)**

O ano social é o civil.

Artigo 17º

**(Legislação subsidiária)**

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade, é aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação subsidiária.

Conserva Registos da Região da Praia, aos vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação ELIAS E SILVINO, Ldª.

ESTATUTOS

A sociedade é constituída entre Elias da Moura de Barros, portador do Bilhete de Identidade nº 85545 emitido em 4 de Setembro de 2002 e Silvino da Moura de Barros, portador do Passaporte nº H005864 emitido em 30 de Abril de 1998.

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, objecto**

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada coma denominação ELIAS E SILVINO. Ldª.

## Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, a importação e comércio geral a grosso e retalho, a todo o tipo de produto.

## Artigo 4º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente estabelecer relações de grupos com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

## Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

## CAPÍTULO II

## Capital social

## Artigo 6º

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos CV) e encontra-se realizado integralmente em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Uma quota de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos CV) a Elias da Moura de Barros, correspondente a 50%.
- b) Uma quota de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos CV) a Silvino da Moura de Barros, correspondente a 50%.

## Artigo 7º

1. A cessão qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre
2. A cessão qualquer outra forma de alienação de quotas no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

## CAPÍTULO III

## Da administração e gerência

## Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, de seus representantes legais ou de um bastante procurador.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

## Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

## Artigo 10º

O ano social é o ano civil.

A data de encerramento do exercício anual é de 31 de Dezembro a 31 de março.

## Artigo 11º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem fixada pela assembleia-geral não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

## Artigo 12º

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomado em assembleia-geral.

Conserva Registos da Região da Praia, sete dias do mês de Outubro de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação AZULMAR – Agência de Viagens e Turismo, Ldª.

## ESTATUTOS

Primeiro. Ivo Tavares Moreno, solteiro, maior, natural da freguesia de santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente na fazenda, Praia.

Segundo. Carlos Tavares Costa, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Paris, França, de passagem por esta cidade da Praia

## Artigo 1º

1. Uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de AZULMAR – Agência de Viagens e Turismo, Ldª podendo usar abreviadamente, AZULMAR e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 2º

A sociedade tem por objecto, o exercício de agenciamento de viagens e turismo, representações e rent-a-car.

Artigo 3º

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos CV) e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Ivo Tavares Moreno, três milhões e quinhentos mil escudos;

Carlos Tavares da Costa, um milhão e quinhentos mil escudos.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro, sendo as quotas de cada sócio realizadas em igual proporção.

Artigo 4º

1. gerência da sociedade é confiada aos sócios Ivo Tavares Moreno e Carlos Tavares da Costa, bem assim a como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir manou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 5º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 6º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 7º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 8º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende o consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo,

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax, ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

Os lucros líquidos aprovados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 12º

A sociedade poderá constituir sociedades ou participar em capitais sociais de empresas com objecto social diferente.

Artigo 13º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 14º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 15º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 16º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conserva Registos da Região da Praia, aos três dias do mês de Outubro de dois mil e dois. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 5420
- c) Que foi requerida pelo nº 5;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

01 Ap. 05/2002/10/8

Identificação civil:

IVETE LIVRAMENTO SANTOS, casada, residente em Achada Santo António.

ACTIVIDADE COMERCIAL

Atelier de arquitectura

SEDE

CAPITAL:

250 000\$00

NATUREZA

Definitiva.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

Conservatória dos registos de 1ª classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte de Setembro do corrente, por João Lopes do Rosário;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.



## CONTA Nº 429/2002

Art.º 1.º .....	40\$00
Art.º 9.º .....	30\$00
Art.º 11.º, 1 .....	150\$00
Art.º 11.º, 2 .....	30\$00
IMP – Soma .....	250\$00
10% C. J. ....	25\$00
Art.º 24.º a) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma total .....	28\$00

São: (São duzentos e oitenta escudos).

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada PIMENTA & LOPES, LIMITADA, celebrada aos vinte de Setembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe do São Vicente, matriculada sob o nº 775.

## SOCIEDADE INDUSTRIAL POR QUOTAS

1. A sociedade adopta a denominação PIMENTA & LOPES, Lda, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é em São Vicente, podendo ser mandada para outro local, bem como, criar-se delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da sociedade é produção e comercialização de bebidas alcoólicas e outras afins, que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia.

4. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens no valor de 2 400 000\$00 (dois milhões e quatrocentos mil escudos), correspondente à soma das seguintes quotas: uma de um milhão e duzentos mil escudos do sócio João Lopes do Rosário e outra de um milhão e duzentos mil escudos do sócio Rui Manuel da Silva Pimenta.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia-geral.

6.1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livre entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

6.2. A cessão de quotas, a estranhos à sociedade, é expressamente proibido, sem o consentimento expresso e formal da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7.1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele são confiadas ao sócio João Lopes do Rosário com dispensa deão, com remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

7.2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes, excepto em actos de disposições em que se exige a assinatura dos dois.

7.3. Os sócios-gerentes podem delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutros sócios ou estranhos à sociedade, por procuração.

7.4. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a dos na sociedade, enquanto a quota permanece indivisa.

9. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos o cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar o conselho de gerência.

11. Nenhum caso de divergência que, por ventura, surgir entre os sócios sobre assuntos da competência das deliberações sociais poderá ser submetido a decisão judicial, sem a sua prévia submissão à assembleia-geral.

12. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de São Vicente, Mindelo, 20 de Setembro de 2002. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes pereira da Silva.

## Conservatória dos Registos d Sal

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 22 de Agosto de 2002, pelo sr. Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, casado, advogado, natural da Ilha do sal;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 320/2002

Art.º 1.º .....	40\$00
Art.º 9.º .....	30\$00
Art.º 11.º, 1 e 2 .....	160\$00
IMP – Soma .....	230\$00
10% C. J. ....	23\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	258\$00

São: (São duzentos e cinquenta e oito escudos).

## ESCRITURA

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante do contrato de cessão de quotas celebrado entre OCEANIS, Actividades Turísticas, Lda, matriculada sob o nº 478, na Conservatória d sal, Gian Andrea Aprile e Lorenzo Calosi.

## CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

## CONTRAENTES:

Primeiro: OCEANIS – Actividades Turísticas, Lda, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de seis mi-

lhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 478, contribuinte fiscal com o NIF 50333779, com sede social na vila de Santa Maria – Ilha do sal, Cabo Verde, representada neste acto pelo senhor Dr. Agnelo A. Martins Tavares, advogado, titular da cédula profissional número sessenta, barra, zero um, emitida pela Ordem dos Advogados de Cabo Verde, com escritório na zona centro, edifício IMPAR, 2º esquerdo, Espargos, em conformidade com a deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral extraordinária realizada no dia 9 de Agosto de 2002, documentada em acta número três que se junta em anexo como parte integrante deste contrato;

Segundo: Gian Andrea Aprile, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Saluzzo, Cuneo, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano nº 237181J, emitido em 6/08/1991 pela Questura de Cuneo, residente na Zona de Tanquinho, vila de Santa Maria, Ilha do Sal – Cabo Verde.

Terceiro: Lorenzo Calosi, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Firenze – Itália, titular do passaporte de cidadão italiano nº 765130R, emitido em 07/05/1997 pela Questura de Firenze, residente em Espargos, Ilha do Sal – Cabo verde.

O primeiro e segundo contraentes declaram:

Que intervêm na qualidade de sócios da sociedade por quotas denominada TAM TAM – Hotelaria e Restauração, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Gian Andrea Aprile e OCEANIS – Actividades Turísticas, Ldª, matriculada na Conservatória do registo Comercial do sal, sob o número 551, contribuinte fiscal com o NIF 50338402, e sede social na Vila de Santa Maria.

O primeiro Contraente, OCEANIS – Actividades Turísticas, Ldª, na forma representada, declara:

Que divide a sua quota na sociedade TAM TAM – Hotelaria e Restauração, Ldª de valor nominal de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), em duas quotas, sendo uma quota de valor nominal de 450 000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), que cede ao senhor Gian Andrea Aprile, pelo preço já recebido e correspondente ao respectivo valor nominal, e outra quota, de valor nominal de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), que cede ao senhor Lorenzo Calosi, pelo preço já recebido e correspondente ao respectivo valor nominal.

Que estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

Que em virtude dessas cessões, deixa de ter qualquer participação social na sociedade TAM TAM, Ldª.

O segundo contraente, senhor Gian Andrea Aprile declara:

Que, unifica a quota que detinha na sociedade TM TAM; Ldª com a quota adquirida à sociedade OCEANIS, Ldª nessa mesma sociedade, passando, assim, a deter uma quota no valor nominal de 950 000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 5% do capital social

O segundo e terceiro contraentes, senhores Gian Andrea Aprile e Lorenzo Calosi, declaram:

Que, cada um, aceita a cessão que lhe diz respeito e que, deste modo, passam a ser os únicos sócios da sociedade TAM TAM, Ldª, que tem o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de 950 000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Gian Andrea Aprile e outra de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Lorenzo Calosi.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 18 de Setembro de 2002. – A Conservador, *Ilegível*

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor;
- Que foi requerida pelo nº três do diário de 25/07/2002 pelos senhores Edgard Pires Ferreira e Carlos Ferreira de Azevedo Chaves, este solteiro, aquele casado, ambos naturais da Ilha de Santo Antão;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 1324/2002

Artº 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 e 2 .....	160\$00
IMP – Soma .....	230\$00
10% C. J. ....	23\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	258\$00
São: (São duzentos e cinquenta e oito e escudos).	

## ESCRITURA

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante do contrato de cessão de quotas entre os senhores Carlos Ferreira de Azevedo Chaves e Edgard Pires Ferreira e os sócios da sociedade SAL INVESTIMENTOS, Ldª, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 470.

## CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

### CONTRAENTES:

Primeiro. Michael Fischer, casado com Jutta Inês Cláudia Fischer, natural de Wisbaden, Alemanha, portador do passaporte de cidadão alemão nº 2221035720, emitido em 17 de Julho de 1996 em Alemanha, onde actualmente reside, com último domicílio em Cabo Verde no aldeamento turístico da Turim, Murdeira, Ilha do Sal, Cabo Verde, representado neste acto pelo seu procurador bastante, com poderes especiais, para fazer negócio consigo mesmo, senhor Carlos Ferreira de Azevedo Chaves, solteiro, de 42 anos de idade, armador, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo – Santo Antão, titular do Bilhete de Identidade número 162300, emitido em 23 de Abril de 1998, residente em Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, conforme procuração outorgada no dia 19 de Julho de 2001, com letra e assinatura do mandante reconhecida pelo Notário na Ilha do Sal, nesse dia 19 de Julho de 2001.

Segundo: Jutta Inês Cláudia Fischer, casada com Michael Fischer, natural de Berlim, Alemanha, portadora do passaporte de cidadã alemã número 2221035719, emitido em 17 de Julho de 1996, em Alemanha, onde actualmente reside, com último domicílio em Cabo Verde no aldeamento turístico de Turim, Murdeira, Ilha do Sal, Cabo Verde, representado neste acto pelo seu procurador bastante, com poderes especiais, para fazer negócio consigo mesmo, senhor Carlos Ferreira de Azevedo Chaves, solteiro, de 42 anos de idade, armador, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo – Santo Antão, titular do Bilhete de Identidade número 162300, emitido em 23 de Abril de 1998, residente em Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, conforme procuração outorgada no dia 19 de Julho de 2001, com letra e assinatura do mandante reconhecida pelo Notário na Ilha do Sal, nesse dia 19 de Julho de 2001.

Terceiro. Carlos Ferreira de Azevedo Chaves, solteiro, de 42 anos de idade, armador, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo – Santo Antão, titular do Bilhete de Identidade número 162300, emitido em 23 de Abril de 1998, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Ilha do Sal, residente em Vila de Santa Maria na Ilha do Sal.

Quarto. Edgard Pires Ferreira, maior de idade, casado em regime de comunhão de adquiridos com D.H.A. Witters, comerciante, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, titular do Bilhete de Identidade de cidadão cabo-verdiano nº 168914, emitido em 22 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Ilha do Sal, residente na cidade da Praia, Ilha de Santiago, cabo Verde, de passagem por esta Ilha do Sal.

O primeiro e o segundo contraentes, na forma representada, intervêm na qualidade de sócios da sociedade SAL INVESTIMENTOS, Ldª, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), dividido em duas quotas iguais de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) cada pertencendo uma a cada um dos sócios, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do sal sob o número 4709, pessoa colectiva com o NIF 503271 com sede social na Vila de Santa Maria, escritório de representação em Espargos, edifício IMPAR, 2º Esquerdo, Espargos, Ilha do Sal.

O primeiro e segundo contraentes declaram:

Que, pelo valor nominal, que os respectivos adquirentes já receberam, o primeiro contraente Michael Fischer, na forma representada, cede-vende a sua quota na sociedade SAL INVESTIMENTOS, Ldª, ao terceiro contraente Carlos Ferreira de Azevedo Chaves, e a segunda contraente Jutta Inês Cláudia Fischer, também representada, cede-vende a sua quota na mesma sociedade SAL INVESTIMENTOS, Ldª, ao quarto contraente, Edgard Pires Ferreira.

Que, estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

Disseram o terceiro e quarto contraentes;

Que cada um, aceita a cessão que lhe diz respeito.

Conservatória do Registo do Sal, aos 18 de Setembro de 2002. – O Conservador/Notário, *Ilegível*.

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 17 de Julho de 2002, pela senhora Camilla Lotti, solteira, empresária, natural de Itália, residente em Gran Canaria, de passagem por esta Ilha do Sal
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 27/02

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Art. ....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	247\$00
São: (São duzentos e quarenta e sete e escudos).	

CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e dois, nesta Vila dos Espargos e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Casse do Sal, perante mim, Francisca Teodora Lopes, Conservadora/Notária, substituta, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial do Sal, compareceu como outorgante o senhor doutor Agnelo Alberto Martins Tavares, casado, advogado, natural de Nossa Senhora da Graça, residente na Vila dos Espargos – Ilha do Sal, em representação de:

Primeiro: Zagorka Lusajic, divorciada, natural de Jugoslávia, residente em Oslo, portadora do passaporte nº J0269276, emitido em Oslo.

Segundo: Emílio Gandolfi, aposentado, natural de Itália, residente em Gran Canária, portador do passaporte nº 584563T.

Terceiro: Camilla Lotti, solteira, maior, natural de Itália, residente em Gran Canária, portadora do passaporte italiano nº 745268P.

Quarto: Ireo Luciano Lotti, natural de Itália e residente em Gran Canária, portador do passaporte nº 560553B.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do Bilhete de Identidade nº 58454, emitido em 9 de Abril de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Sal e os poderes que intervêm, pela apresentação de quatro procurações que ficam arquivadas no processo.

Pelo outorgante foi dito que os seus representados são os sócios exclusivos da sociedade BELLA VISTA – Imobiliária, Turística, Ldª matriculada nesta Conservatória sob o número 358/000623, com sede na Ilha do Sal e com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e que, pela presente escritura:

Realizam os restantes 50% do capital social;

Que o primeiro representado divide em três a quota que possui na referida sociedade e cede-os, proporcionalmente, aos restantes sócios, pelo preço de 4 081 880\$00 (quatro milhões, oitenta e um mil, oitocentos e oitenta escudos), retirando-se da sociedade.

Que os cessionários unificam a respectiva quota adquirida com a que já possuíam, ficando com uma única quota, em conformidade com o expresso no documento complementar;

Que o segundo, o terceiro e o quarto representados alteram os artigos quinto, sexto, décimo e décimo segundo do estatuto e revogam o artigo décimo terceiro, pelo que os restantes artigos passam a ter nova numeração, conforme consta de documento complementar que arquivo como parte integrante do presente contrato nos termos do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que expressamente declara conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

Arquivo: Declaração de depósito da Caixa Económica de Cabo Verde, quatro procurações e duas actas da assembleia-geral datadas de 12/12/2000 e 17/01/2002.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e clara, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

**ESCRITURA**

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da cessão, unificação e alteração do pacto social da sociedade denominada BELLA VISTA – Imobiliária Turística, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 358.

**Artigo 5º**

**Capital social, sócios e quotas**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), pertence aos sócios Luciano Ireo Iotti, Camila Iotti e Emilio Gandolfi, e encontra-se dividido e repartido entre eles do seguinte modo:

- a) Uma quota de valor nominal de 1 700 000\$00 (um milhão e setecentos mil escudos), correspondente a 34% do capital social, pertence ao sócio Luciano Ireo Iotti;
- b) Uma quota de valor nominal de 1 650 000\$00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 33% do capital social, pertence à sócia Camilla Iotti; e
- c) Uma quota de valor nominal de 1 650 000\$00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 33% do capital social, pertence ao sócio Emilio Gandolfi.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes e, em qualquer aumento do capital social, gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem sua participação, percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrario.

**Artigo 6º**

**Cessão e divisão de quotas**

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte., a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

2. Os cônjuges, os parentes e os afins dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

**Artigo 10º**

**Gerência**

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos senhores Luciano Ireo Iotti e Camila Iotti que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos de, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

3. O mandato dos gerentes tem a duração de três anos e é sempre renovável.

**Artigo 12º**

**Vinculação da sociedade**

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. É revogado artigo décimo terceiro dos estatutos e é aprovado um novo artigo soba epígrafe "assembleia-geral" e consequente nova numeração dos artigos. Detalhadamente.

**Artigo 13º**

**Fiscalização da sociedade**

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

**CAPÍTULO IV**

**Exercícios sociais e aplicação de resultados**

**Artigo 14º**

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil.

**Artigo 15º**

**Lucros**

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Os gerentes, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

**Artigo 16º**

**Fundos especiais**

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência e mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

**CAPÍTULO V**

**Disposições comuns, transitórias e finais**

**Artigo 17º**

**Despesas de constituição e instalação da sociedade**

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

**Artigo 18º**

**Assembleias-Generais**

1. A assembleia-geral é constituída por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas ou advogados.

Artigo 19º

Resolução de litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros pelas partes

escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos em que empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 1 de Julho de 2002. – O Conservador, substº, *Francisca Teodora Lopes*.